

**LEI Nº 3.612, DE 17/04/07.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO COM  
BENFEITORIAS, SITUADO NO  
MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I, do artigo 69 e artigo III, todos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel urbano com benfeitorias, situado em Iturama, na Praça Ângelo Tadeu Bruno, nº. 71, Centro, de propriedade do Senhor Genebaldo Queiroz de Almeida, portador do CPF: 598.085.786-91, com área total de 84,47m<sup>2</sup>, edificado sobre parte do Lote 10 da Quadra 63, oriundo da Matrícula nº 3.195, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art.2º O imóvel acima mencionado foi avaliado em R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) conforme Laudo de Avaliação anexo, emitido pela Comissão especialmente nomeada para tal finalidade, através da Portaria nº. 2/2007.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido, destina-se à instalação permanente do CREMUSAM - Centro de Referência Municipal de Saúde Mental, do Município de Iturama.

Art. 4º Uma vez autorizada a aquisição do imóvel e suas benfeitorias descritas no artigo 1º desta Lei, o vendedor obriga-se a outorgar ao Município de Iturama, a Escritura Pública, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ficando as despesas com a lavratura da Escritura e seu respectivo registro no Serviço Registral de Imóveis a cargo do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária nº. (461) 02.09.01.10.122.0075.1.922.4.5.90.61.02, consignada no Orçamento do exercício de 2007, alocada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 17 de abril de 2007.  
Prefeito Municipal

